

**PROJETO DE LEI Nº, DE....
(Do Sr. EDUARDO VALVERDE)**

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei
nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar acrescida do seguinte §8º:

“Art. 23.....

§7º.....

§8º Das multas aplicadas de acordo com o § 2º desta lei, será destinado percentual fixado pelo Conselho Curador do FGTS a ser aplicado em equipamento e modernização dos setores de fiscalização do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A arrecadação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - muitas vezes se vê prejudicada pelo não depósito dos recursos correspondentes às contribuições patronais.

É essencial para ampliar a arrecadação, evitar a evasão e sonegação por meio de uma fiscalização bem aparelhada, eficiente e moderna.

Com o objetivo descrito de fortalecer a fiscalização trabalhista é de grande importância garantir recursos que possibilitem ao Ministério de Trabalho desempenhar em melhores condições técnicas suas funções.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO VALVERDE**